

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Tecnologias de Informação e Comunicação	54	40	2	
	Ciências básicas	Microbiologia	94,5	70	3,5	
	Tecnologias específicas	Introdução às Organizações do Sector Alimentar	27	20	1	
Tecnológica	Tecnologias específicas	Segurança Alimentar	135	100	5	
	Tecnologias específicas	Higiene Alimentar	135	100	5	
	Tecnologias específicas	Gestão das Águas, Efluentes e Resíduos	94,5	70	3,5	
	Tecnologias específicas	Gestão e Controlo da Qualidade	243	150	9	
	Ciências aplicadas	Microbiologia Alimentar	243	150	9	
	Tecnologias específicas	Análise de Produtos Alimentares	108	75	4	
	Ciências aplicadas	Toxicologia	121,5	75	4,5	
Em contexto de trabalho			364,5		13,5	
	Total		1620		60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Química, Física, Matemática e Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências básicas	Introdução à Química	100	75	4	
	Ciências básicas	Biologia	100	75	4	
	Ciências básicas	Elementos de Matemática e Estatística	100	75	4	
	Ciências básicas	Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 13 417-M/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar

e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificadas na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

do), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Coimbra Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Engenharia Biomédica	Áreas de especialização: Imagem e Radiação; Informática Clínica e Bioinformática; Instrumentação Biomédica e Biomateriais; Neurociências	M	10*	300*	Engenharia Biomédica	L	R/B – AD – 952/2007

* É conferido o grau de licenciado em Ciências da Engenharia Biomédica após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Faculdade de Economia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Contabilidade e Finanças		M	4	120	Contabilidade e Finanças	M	R/B – AD – 953/2007
2.º	Estratégia Empresarial		M	4	120	Estratégia Empresarial	M	R/B – AD – 954/2007
2.º	Gestão		M	4	120	Gestão – Áreas de especialização: Estratégia e Comportamento Organizacional; Finanças Empresariais; Gestão Industrial	M	R/B – AD – 955/2007

Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Farmacologia Aplicada		M	4	120	Farmacologia Aplicada	M	R/B – AD – 956/2007
2.º	Tecnologias do Medicamento		M	4	120	Tecnologias do Medicamento	M	R/B – AD – 957/2007

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Psicologia	Especialidades: Psicologia Experimental; Psicologia do	D	6	180	Ramo de Psicologia – Especialidades: Psicologia	D	R/B – AD – 958/2007

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
		Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento				Experimental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento		

Despacho n.º 13 417-N/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificadas na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Biologia e Geologia		L	6	180	Biologia e Geologia (Ensino de)	L	R/B – AD – 853/2007
1.º	Educação Física e Desporto Escolar		L	6	180	Educação Física e Desporto	L	R/B – AD – 854/2007
1.º	Matemática	<i>Minores:</i> Matemática; Finanças	L	6	180	Matemática (Ensino de) Matemática – Ramo de Matemáticas Financeiras	L L	R/B – AD – 951/2007

Despacho n.º 13 417-O/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalações Solares, criado pela Deliberação n.º 149 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de 7 de Julho de 2006, ministrado por aquela Escola da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Solares.